



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 468, DE 2023  
(Do Sr. Gilson Marques)**

Reconhece para fins do art. 65, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** , **DE**

(Do Sr. Gilson Marques)

Reconhece para fins do art. 65, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas.

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida exclusivamente para os fins do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2024, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, classificados com o código 1.3.2.1.4 na Classificação e Codificação Brasileira de Desastre (Cobrade).

Parágrafo único. O disposto no **caput** abrange o Estado de Santa Catarina e os Municípios catarinenses atingidos pelos referidos eventos climáticos.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Considerando os impactos dos recentes eventos climáticos de chuvas intensas em Santa Catarina, é essencial destacar a amplitude dos danos à população e à infraestrutura pública. A destruição de moradias, estradas, pontes e outros bens públicos gerou uma crise de grandes proporções.

A interrupção de serviços vitais, como o fornecimento de água, energia e transporte público, aumenta a urgência da situação. Diante desse cenário crítico, é crucial uma resposta imediata e eficaz para restabelecer a normalidade e prover o suporte necessário aos afetados.

A declaração de calamidade pública, respaldada pela legislação até 31 de dezembro de 2024, é fundamental para viabilizar medidas emergenciais. Essas medidas, descritas no artigo 65, §1º da Lei Complementar 101/2000, abrangem a aquisição de bens e serviços essenciais, contratação de profissionais especializados, realização de obras prioritárias, isenções fiscais, remissão de créditos tributários e flexibilização de obrigações financeiras.

Adicionalmente, a legislação permite que o governo estadual e os municípios afetados ajam de forma excepcional em suas obrigações financeiras. Isso inclui a suspensão de prazos para pagamento de dívidas e a dispensa de processos licitatórios, agilizando a resposta diante dessa emergência.

Essas medidas são essenciais para auxiliar os afetados a reconstruir suas vidas e negócios após desastres naturais. A proposta busca proporcionar justiça fiscal e apoio crucial às áreas impactadas, promovendo resiliência e recuperação. O apoio para a aprovação dessa medida é crucial para o benefício das famílias e da economia nacional.

**Deputado Gilson Marques**  
**(NOVO-SC)**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:200005-04;101">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:200005-04;101</a>
--	---

**FIM DO DOCUMENTO**